



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO - SDM

À SEP,

1. Em atenção ao Ofício Interno nº 1699507, analisamos as minutas de resolução (1647841) e de deliberação (1699515) propostas pela SEP e encaminhamos nossas considerações em versões limpas e marcadas, conforme constante do doc. SEI 1701346.
2. Especificamente em relação à resolução proposta, que, por sua natureza de ato normativo, subordina-se ao disposto no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, destacamos que se mostra justificável a não aplicabilidade de AIR com base no art. 3º, § 2º, I, do referido decreto, que estabelece que a obrigação de elaboração de AIR não se aplica aos atos normativos de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao âmbito interno do órgão ou da entidade.
3. Nessa mesma linha, vislumbra-se possível a não submissão da matéria à consulta pública, considerando se tratar de alterações normativas pontuais de repercussão em procedimentos internos ou limitada para os regulados, nos termos do art. 31, I, b, da Resolução CVM nº 67, de 10 de março de 2022.
4. Por fim, em virtude do art. 94 da Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, ressaltamos a necessidade de encaminhamento da proposta de Resolução alteradora para análise da Superintendência de Planejamento (SPL).

Atenciosamente,

Antonio Carlos Berwanger

Superintendente de Desenvolvimento de Mercado



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Berwanger, Superintendente**, em 19/01/2023, às 08:55, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1701326** e o código CRC **5B915531**.
*This document's authenticity can be verified by accessing https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1701326** and the "Código CRC" **5B915531**.*